



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 004/86

Data 04 / 03 / 1986

Nome: Vereadores WILSON JOSÉ TONIN E LUIZ A. TIRELLO

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/86
- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º À LEI 1640 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ASSUNTO DAS FARMÁCIAS

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA-
ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO
DE 1.986.-

Helly Luiz Parenti
HELLY LUIZ PARENTI - Vice no
Cargo de Presidente

Enviado ao Executivo Municipal
e, 11 de março de 1.986.-



Fls.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Erechim, rs, 04 de março de 1986

Exmo Sr Vereador Presidente e Senhores Vereadores

Vimos, regimentalmente, a presença de V.S. vos apresentar o presente Projeto de Lei, que versa sobre a nova redação ao artigo 2º da Lei 1640/78 e dá outras providências, tendo em vista que a Lei original, digo a lei 1640 autoriza ao Poder Executivo estabelecer as penalidades pelo não cumprimento da Lei. Esta situação é dispositivo, parece-nos, salvo melhor juizo, não dá clareza a execução da Lei.

Dante desta situação, e mesmo atendendo as partes envolvidas, ou seja os proprietários de farmácias, os seus funcionários e a comunidade em geral, é que tomamos esta iniciativa, para, ao menos, ver definida a situação criada com os plantões de farmácias em nossa cidade.

Com esta medida, se devida aprovada e transformada em lei, não significa que será definitivo; ao contrário, é uma das maneiras que estamos propondo e se no decorrer da aplicação desta lei ocorrer problemas, temos certeza, que chamados os Colegas Vereadores, estão a disposição para as devidas correções e outras providências.

Neste ato, estamos propondo a regulamentação prática da Lei acima referida.

SOLICITAMOS, após os trâmites, se possível ouvir a Comissão Única de Pareceres e enviar para apreciação para o dia 10 de março de 1986.

Atenciosamente

Vereadores: Wilson Jose Tonin

Luiz Antonio Tirelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
04/86	04 03 86
	/19

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 10 / 03 / 1986

PRESIDENTE

G. 01



Fls.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI N° 001/86

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

REF. : DA NOVA REDAÇÃO ART 2º DA LEI 1640/78

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI 1640 de 09 DE OUTUBRO
de 1978 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.....

Art: 1º- O Artigo 2º da Lei 1640 de 09 de Outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

As infrações decorrentes do não cumprimento do que estabelece a presente Lei, são as seguintes:

- 1- Na primeira infração será dada a devida advertência;
- 2- A contar da constatação da segunda infração, será aplicada a suspensão de seis meses do rodízio de plantão;
- 3- A Contar da terceira infração, será aplicada a suspensão por um ano no rodízio de plantão;
- 4- A contar da quarta infração será aplicada multa pecuniária igual a dez salários mínimos, dobrando cada vez de repetir a infração.

Art 2º

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo aos estabelecimentos que fizerem plantão paralelo previsto nesta Lei.

Art 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º -

Esta Lei entrará em vigor nadatade sua publicação.

.....

Erechim, rs, 04 de março 1986

Veredores: Wilson Jose Tonin

Luiz Antonio Tirelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 10 / 03 / 1986

Handwritten signature of Wilson Jose Tonin.



LEI N° 1040 DE 09 DE OUTUBRO DE 1978

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTI-
COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOSÉ ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Es-
tado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60,
inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono o seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos no Munici-
ípio, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Le-
gislação Federal que regula o contrato de trabalho:

- a) Nos dias úteis, das 8 às 19 horas;
- b) Nos domingos e feriados, no mesmo horário para os Estabelecimentos
que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Pre-
feitura Municipal.

§ 1º - Quando fechada, a farmácia colocará à porta uma placa com a in-
dicação dos estabelecimentos anilages que estiverem de plantão.

§ 2º - As Farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência ,
atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º - O fato de o proprietário residir no mesmo prédio em que fun-
ciona o estabelecimento, não autoriza a manter as portas des-
te abertas fora do horário estabelecido para seu fun-
cionamento.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação da classe in-
teressada, prorrogar o horário de funcionamento dos Estabeleci-
mentos Farmacêuticos até às 22 horas, na última quinzena do an-
do ano.



(cont. da Lei nº 1640/78)

§ 3º - Que, no caso de se instalar "Filial" de proprietários da Farmácia do Erechim, não constaria no rodízio da plantão.

Art. 2º - As infrações decorrentes do não cumprimento do que estabelece a presente Lei, serão estipuladas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 00 DE OUTUBRO DE 1978.

Elio João Zanella
Prefeito Municipal

Registro-e Publique-se

Data Supra

Jayme Luiz Lega

Secretário Municipal da Administração.

*Gabinete do Executivo*VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 001/86

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, VETA TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 001/86, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei n° 1640 de 09 de outubro de 1978 e dá outras providências.

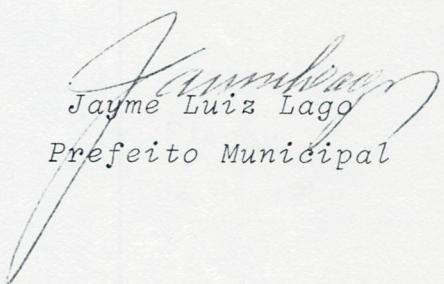
RAZÃO DO VETO:

Embora louvável a iniciativa, objetivando a modificação da Lei n° 1640/78, VETAMOS TOTALMENTE o Projeto pelas dificuldades que traria na sua aplicação prática: - Senão vejamos: Os artigos 1º e 2º, que prevêem penas de suspensão do plantão por 6 meses e 1 ano respectivamente, acarretam a quebra da escala tanto na suspensão quanto no retorno, face o plantonista auxiliar.

Se vetados sómente este 2º artigo, o artigo 4º traria problemas, pois é específico em punir a 4º infração, ficando a 2º e 3º sem punição.

Assim apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei, tendo em vista sua inaplicabilidade.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE MARÇO DE 1986.


Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal